

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 11 de agosto de 2023, tendo em vista o constante no processo nº 23078.502021/2019-85, de acordo com o Parecer nº 072/2023 da Comissão de Legislação e Regimentos e as emendas aprovadas em plenário,

R E S O L V E

aprovar o Código de Ética dos Agentes Públicos da UFRGS, como segue:

CÓDIGO DE ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DA UFRGS

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código orienta a conduta ética dos agentes públicos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§ 1º As regras contidas no presente Código são complementares às normas que regulam o serviço público em geral, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; e às resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública, sem prejuízo de outras legislações vigentes.

§ 2º São agentes públicos da UFRGS todas as pessoas legalmente investidas em cargo público e toda aquela que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços na UFRGS de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, independentemente de ser remunerado ou não, as quais passam a ser designadas, neste código, indistintamente, como agentes públicos da UFRGS.

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

I – tornar claras as regras éticas de conduta esperadas dos agentes públicos da UFRGS;

II – auxiliar os agentes públicos na execução de ações e tomada de decisões, consolidando, na instituição, o ambiente de confiança, de cooperação e participação;

III – fortalecer o caráter ético coletivo dos agentes públicos da UFRGS;

IV – estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesse públicos privados;

V – contribuir com o bom andamento dos trabalhos direcionados à manutenção da ética e integridade moral da comunidade da UFRGS, desenvolvidos em todas as suas instâncias;

VI – contribuir para o respeito mútuo, a boa vontade, a compreensão, a equidade, o bem-estar, a segurança, a colaboração e o espírito de equipe;

VII – favorecer a transparência no cotidiano institucional.

Art. 3º Os agentes públicos da UFRGS, no exercício de suas funções, de forma individual e coletiva, devem orientar-se pelos seguintes princípios e valores: respeito às pessoas, ao meio ambiente, à diversidade e à liberdade de ideias, solidariedade, integridade, probidade, transparência, eficiência, impessoalidade, civilidade e zelo pelo interesse público e pelo bem comum.

TÍTULO II - CONDUTAS REQUERIDAS DOS AGENTES PÚBLICOS DA UFRGS

Art. 4º A conduta dos agentes públicos, no tocante aos diversos segmentos com os quais mantém contato, deve observar, em especial, as seguintes orientações:

I – conhecer e respeitar os valores, as necessidades e as boas práticas da comunidade;

II – atuar de forma digna, cooperativa e profissional, respeitando as regras protocolares, quando houver, bem como as respectivas hierarquias e competências e a coordenação estabelecida pelos atos acadêmicos ou colegiados;

III – esclarecer e orientar procedimentos e dúvidas;

IV – evitar situações que possam ser interpretadas como abuso de autoridade ou cobranças indevidas;

V – atuar com profissionalismo, impessoalidade e transparência, de modo diligente e tempestivo, observando os aspectos legais e contratuais envolvidos;

VI – apresentar conduta respeitosa e sem discriminação, de qualquer ordem, nas relações estabelecidas com os diversos públicos.

Art. 5º Na elaboração de atos normativos e de todas as comunicações oficiais, inclusive as disponibilizadas em mídias eletrônicas, na internet, por correio eletrônico, na intranet e demais meios de comunicação, o agente público deve expressar-se de maneira clara, cortês e respeitosa, utilizando linguagem que facilite a compreensão e o direito do cidadão à informação.

Art. 6º O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, presteza, cordialidade e respeito, fornecendo-se orientações e informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a UFRGS.

Parágrafo único. Durante o atendimento, observar, dentre outras, as seguintes condutas:

I – utilizar linguagem clara e cortês, buscando adequar-se à individualidade e ao perfil do cidadão;

II – evitar interrupções, por razões alheias, ao atendimento e dar prioridade às demandas de pessoas com deficiências, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo;

III – abster-se de manifestar opinião pessoal, juízo de valor, preconceito ou emitir parecer sobre assunto alheio ao serviço demandado;

IV – jamais expor o cidadão a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, em especial, quando envolver dados pessoais ou de sua família;

V – agir com profissionalismo em situações de conflito;

VI – auxiliar o cidadão, informando o setor ou a unidade para o atendimento quando este for realizado em outro local.

Art. 7º O convívio no ambiente de trabalho baseia-se na cordialidade e civilidade, independentemente da posição hierárquica ou cargo, cabendo a cada agente público:

I – contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exclusão, exploração ou discriminação, repressão, intimidação, assédio (moral, sexual ou psicológico) e violência (verbal, gestual ou física), LGTBfobia, racismo e outras formas de preconceito e discriminação que constam na Política contra o Assédio no Âmbito da UFRGS (Resolução nº275/22 – CONSUN);

II – evitar que interesses de ordem pessoal, simpatias e antipatias, preconceitos e juízo de valores interfiram no trato com colegas e demais cidadãos e no andamento dos trabalhos;

III – compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da UFRGS, respeitadas as normas relativas ao sigilo;

IV – informar à chefia imediata ou ao dirigente da Unidade as situações de risco, de que tome conhecimento, nos ambientes e nos processos de trabalho;

V – atender às normas de segurança e colaborar para a prevenção de danos às pessoas e aos materiais, sob a orientação das Comissões de Saúde e Ambiente de Trabalho – COSATs e dos órgãos, das comissões e dos departamentos pertinentes à saúde dos servidores.

Art. 8º O agente público que administre, coordene, supervisione ou chefie outros agentes públicos tem como responsabilidade, ainda:

I – promover o diálogo na sua equipe, contribuindo para a disseminação de conhecimentos e ideias entre os agentes públicos, fomentando a inovação, com incentivo à participação e à colaboração criativa;

II – buscar resolver situações de conflito por meio de diálogo, incentivando a participação dos agentes públicos e incentivando o comprometimento com soluções acordadas;

III – fomentar o aperfeiçoamento e incentivar o autodesenvolvimento da equipe, propiciando acesso equitativo às oportunidades, com respeito às diversidades, aos perfis e às aptidões.

Art. 9º Nas participações em comissões e colegiados, o agente público deve observar a legislação pertinente, em todos os seus termos, e expressar-se de forma objetiva e cordial.

Art. 10 Para evitar conflitos de interesses é necessário:

I – informar à chefia imediata ou autoridade superior ou instância competente a existência de eventual situação, gerada pelo confronto entre

interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

II – comunicar à chefia imediata ou autoridade superior ou instância competente qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão;

III – resguardar as informações privilegiadas, assim entendidas como aquelas que dizem respeito a assuntos sigilosos ao processo de decisão, capazes de trazer vantagem para o agente público ou para terceiro.

Art. 11 É dever do agente público declarar-se impedido de atuar em qualquer situação que houver interesse próprio, de seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como de entidade onde exerça atividades públicas ou privadas, ou em suspeição, sempre que houver interesse de amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Art. 12 A participação do agente público em eventos que guardem correlação com suas atribuições e atendam interesse institucional (seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas), deverão ter as despesas relacionadas à sua participação custeadas preferencialmente pela UFRGS.

Parágrafo único. A instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição, inclusive nas quais o agente público poderá perceber retribuição pecuniária na forma de pró-labore ou cachê que lhe seja pago diretamente.

Art. 13 A autoridade e as prerrogativas inerentes ao cargo do agente público serão utilizadas em suas atribuições funcionais, visando o interesse público sempre que na condição de representante da UFRGS.

Art. 14 O agente público deve zelar pela integridade de bens, instalações, pessoas e informações, relatando qualquer irregularidade à autoridade competente ou ao órgão responsável pelas ações de segurança na UFRGS.

Art. 15 No exercício de suas atribuições, dentro e fora dos limites da instituição, o agente público deve apresentar-se de forma condizente, demonstrando respeito à cultura local, equilíbrio, sobriedade e discrição, utilizando os equipamentos de proteção individual, quando necessário.

Art. 16 A utilização de recursos e bens públicos disponibilizados para o trabalho deve ser pautada pelos princípios da legalidade, economicidade e da responsabilidade social e ecológica, evitando-se todo e qualquer desperdício e desvio de uso.

Parágrafo único. O uso da infraestrutura institucional deve ser realizado no interesse do serviço, observando-se as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela gestão da infraestrutura.

TÍTULO III - VEDAÇÕES

Art. 17 São considerados desvios éticos:

- a) o uso do nome e/ou de recursos da UFRGS, cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos da UFRGS ou de cidadãos que deles dependam;
- c) ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética;
- d) usar de artifícios para protelar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance para a realização eficiente de suas tarefas;
- f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público interno e externo;
- g) apresentar-se embriagado no serviço ou sob efeito de drogas psicoativas.
- h) não cumprir ou não fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como as deliberações e resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 18 O agente público deve abster-se de receber quaisquer vantagens, em razão de suas atribuições profissionais, quando o ofertante ou a pessoa por ele representada tenha interesse pessoal, profissional, comercial ou empresarial, à exceção de:

I – prêmio em dinheiro ou bens concedido ao agente público por entidade acadêmica, científica, artística ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II – prêmio ou bolsa de estudos concedidos em razão de concurso de acesso público por trabalho de natureza acadêmica, científica, artística, tecnológica ou cultural;

§ 1º Nos casos protocolares em que houver reciprocidade é permitido aceitar presentes ofertados por autoridade, nacional ou internacional, pública ou privada, sendo esses incorporados ao patrimônio da UFRGS.

§ 2º Ao agente público é permitido aceitar brindes que não ultrapassem o valor unitário estabelecido pela Comissão de Ética Pública.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 É responsabilidade de todo agente público observar o disposto neste Código e estimular o seu cumprimento integral.

Art. 20 A Comissão de Ética da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é o órgão encarregado de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe acolher as denúncias e apurá-las, conforme seu regimento interno, respeitada a legislação vigente.

Art. 21 A composição da Comissão de Ética bem como a forma e os critérios para indicação dos seus membros serão estabelecidos em regimento interno, aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Ética será aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 22 Na interpretação das disposições deste Código de Ética, a respectiva Comissão deverá levar em consideração a liberdade do(a) docente e do(a) técnico(a) administrativo(a) para expor e divulgar ideias e conhecimentos didáticos e científicos.

Art. 23 A inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar ao agente público a aplicação, pela Comissão de Ética da UFRGS, da censura ética, prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, ou a lavratura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), conforme rito previsto na Resolução n. 10, da Comissão de Ética Pública – CEP, de 29 de setembro de 2008, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o Decreto n. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Apurado desvio de conduta ética por parte do agente público, a Comissão de Ética da UFRGS comunicará o fato à chefia do setor ao qual o agente público está vinculado.

Art. 24 Considerando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da gestão da ética, a Comissão de Ética coordenará o processo de atualização periódica deste Código, garantindo a ampla participação dos agentes públicos no processo, em cumprimento ao Código de Ética da UFRGS, aprovado pelo Conselho Universitário, a cada cinco anos.

Art. 25 Em caso de dúvida sobre a aplicação deste Código e/ou de situações que possam configurar desvio ético, o agente público pode oficializar consulta à Comissão de Ética da UFRGS e/ou Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética da UFRGS, no âmbito de sua competência.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2023.

PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.